



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

MANUAL PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (AS) – COREN/RS

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL- COREN/RS, no uso de suas atribuições legais torna pública o presente Manual para Seleção de Estagiários(as) nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Manual tem como finalidade o estabelecimento de normas para o Processo Seletivo para contratação de estagiários(as) para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, destinado aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) em instituições de ensino nos cursos superiores de **Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Ciência da Computação, Secretariado** e, de nível técnico, do curso **Técnico em Enfermagem, Técnico em Administração e Técnico em TI.**

1.1.1 O COREN/RS se reserva o direito de não aceitar cursos na modalidade de ensino à distância para a área da Enfermagem.

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento das vagas de estágio, conforme as necessidades da Administração, e será realizado em duas etapas, ambas de caráter classificatório:

- a)** Análise de Currículo;
- b)** Entrevista.

1.3 A(s) vaga(s) do Processo Seletivo estará(ão) disponibilizada(s) no endereço eletrônico do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

A seleção de que trata o presente Manual será realizada pela Comissão de Estágios, designada pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, à qual competirá:

- a)** receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
- b)** coordenar e supervisionar, em todas as suas fases, a realização da seleção, adotando todas as providências que julgar necessárias ao seu normal processamento;
- c)** analisar a documentação acadêmica e curricular, ordenando os(as) candidatos(as) por classificação, segundo os critérios estabelecidos neste Manual;
- d)** realizar as entrevistas, atribuindo a respectiva pontuação.

3. DO ESTÁGIO

3.1 O programa de estágio regular-se-á pelas disposições deste Manual e se destinará à complementação educacional e ao desenvolvimento profissional na formação acadêmica do(a) estagiário(a), não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o COREN-RS.

3.2 O(a) estagiário(a) executará as atividades típicas da Autarquia, que forem afetas à sua área de formação acadêmica, atuando junto aos setores do COREN-RS, sendo possível a relotação, por conveniência da Administração.

3.3 Não poderão ser estagiários(as), estudantes que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública, ou ainda aqueles(as) que sejam ou venham a ser estagiário(a) em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, em empresas privadas.

3.4 O Estágio poderá ser cancelado a qualquer tempo, por ato do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, nas seguintes hipóteses:

- a)** a pedido justificado do(a) estagiário (a);
- b)** por conveniência da Administração;
- c)** em razão da conclusão ou mudança de curso, não comprovação de renovação de matrícula ou seu trancamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d) por indisciplina ou falta de aptidão do(a) estagiário no cumprimento de suas atividades, comprovada através do relatório semestral;
- e) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- f) prática de ato lesivo ao erário;
- g) nomeação para cargo, emprego ou função pública;
- h) impossibilidade de realização da carga horária contratada, na forma do item 4.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária de atividade do(a) estagiário(a) será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) horas diárias, para estagiários(as) de nível superior, e de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, para estagiários(as) de nível técnico. A realização do estágio se dará no horário do expediente do COREN-RS, sem prejuízo de suas atividades discentes.

4.2 A(s) vaga(s) existente(s) observam os seguintes horários, respeitadas as cargas horárias contratadas, por nível de escolaridade:

- a) Turno manhã: entre 8h e 13h;
- b) Turno tarde: entre 12h30min e 17h30min.

4.2.1 Não há previsão de flexibilização da jornada e da carga horária contratada.

5. DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O(A) estudante em estágio no COREN-RS fará jus:

- a) À bolsa auxílio no valor mensal de **R\$ 879,75 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, bem como, a auxílio-transporte (vagas de nível superior).
- b) À bolsa auxílio no valor mensal de **R\$ 633,43 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**, bem como, a auxílio-transporte (vagas de nível técnico).

5.2 Os valores pagos à título de bolsa auxílio serão reajustados na competência janeiro de cada ano pelo índice correspondente a 100% do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

INPC-IBGE acumulado no ano anterior ao reajuste.

6. DAS VAGAS

6.1 A seleção destina-se ao preenchimento de vaga(s) existente(s), publicadas no endereço eletrônico <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, conforme demanda, podendo abranger os cursos superiores de **Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Ciência da Computação, Secretariado** e, de nível técnico, do curso **Técnico em Enfermagem, Técnico em Administração e Técnico em TI**.

6.2 Não há previsão de formação de cadastro de reserva, e os candidatos não convocados à entrevista e/ou à contratação serão automaticamente eliminados.

7. DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

São requisitos para participação no estágio:

- a)** ser aluno(a), regularmente matriculado(a) e com frequência efetiva, nos cursos superiores de **Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Ciência da Computação, Secretariado** e, de nível técnico, do curso **Técnico em Enfermagem, Técnico em Administração e Técnico em TI**, em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- b)** previsão de conclusão de curso em período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- c)** ter sido classificado no processo seletivo de que trata o presente Manual.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação da vaga, na forma do item 6.1.1, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da Administração.

8.2 A forma de seleção dar-se-á por:

8.2.1 Acesso universal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2.2 Acesso por cota de Pessoa Negra, na forma do Decreto 9.427/2018;

8.2.2.1 É considerada Pessoa Negra aquela que assim se declarar, expressamente, identificada como de cor negra, da raça etnia negra e definidas como tais, na forma do art. 2 do Decreto 9.427/2018, através do preenchimento e envio do formulário **Anexo I – Declaração de Participação na Cota de Pessoa Negra**, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2.2.2 O(a) candidato(a) inscrito(a) na cota de Pessoa Negra, quando da entrevista, será submetido (a) à aferição, por parte dos membros da Comissão de Estágios, acerca do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que o(a) candidato(a) é portador(a); e/ou

b) apresentação de documentação pública oficial, dele(a) próprio(a) e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena.

8.2.2.2.1 Em caso de verificação de não atendimento aos requisitos referidos no item 8.2.2.2, o candidato concorrerá na forma do item 8.2.1.

8.3 Os(as) interessados(as) em se inscrever no Processo Seletivo deverão encaminhar ao endereço eletrônico **estagios@portalcoren-rs.gov.br** os documentos listados no item 9, em formato PDF.

8.4 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inscrições fora do prazo conforme divulgação no site, exceto na hipótese de prorrogação, prevista no item 8.1.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

9.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer o Manual e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.2 A inscrição para o processo seletivo **será realizada mediante o envio dos seguintes documentos** ao e-mail **estagios@portalcoren-rs.gov.br**:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a) Currículo atualizado, com identificação e informação de endereço, telefone e e-mail do(a) candidato(a); informação da qualificação, cursos realizados, produções acadêmicas, experiências anteriores; informação de previsão para término do curso, que deverá se dar em período igual ou superior a 12 (doze) meses, bem como, informação de disponibilidade de turno para estágio (manhã ou tarde, conforme item 4.2, “a” e “b”);

b) Cópia de documento de identidade;

c) Histórico escolar atualizado até o momento da inscrição;

d) Autodeclaração de Pessoa Negra preenchida, conforme Anexo I deste Manual, caso o candidato deseje se inscrever através do acesso por cota de Pessoa Negra;

9.2.1 Não serão aceitas inscrições com a ausência dos documentos listados no item 9.2 “a”, “b” e “c”.

9.3 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Manual, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Primeira Etapa - Da análise de Currículo

10.1.1 O resultado desta etapa, de caráter classificatório, consistirá na soma da pontuação atribuída à análise de Currículo e será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

10.1.2 Na análise de Currículo, levar-se-á em consideração para pontuação do candidato:

a) as experiências profissionais anteriores;

b) a formação complementar, cursos realizados e produção acadêmica;

10.1.3 Os(as) candidatos(as) serão ordenados em lista de acordo com os valores decrescentes de pontuação.

10.2 Segunda Etapa - Da Entrevista

10.2.1 A convocação para realização da entrevista se dará em até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.2.1.1 A convocação de que trata o item 10.2.1 se dará por e-mail e através de publicação no endereço eletrônico <https://www.portalcoren-rs.gov.br>.

10.2.1.1.1 Não poderá ser alegado o desconhecimento da convocação à entrevista para qualquer fim.

10.2.2 Serão convocados(as) à entrevista, conforme classificação na primeira etapa, os(as) candidatos(as) classificados(as) em até 03 (três) vezes o número de vagas existentes.

10.2.3 Na entrevista, levar-se-á em consideração, para fins de pontuação do(a) candidato(a):

a) Apresentação pessoal e postura;

b) Conhecimentos sobre o COREN-RS;

c) Conhecimentos sobre temas atuais afetos à área de formação.

10.2.3. A Entrevista com os(as) candidatos(as) classificados(as) contará com a participação de, no mínimo, 02 (dois) empregados do COREN/RS, sendo, pelo menos 01 (um), membro da Comissão de Estágios, facultada a presença do(a) Coordenador(a)/Assessor(a) da área demandante ou do(a) supervisor(a) do estágio.

10.3 Da Classificação

10.3.1 Para fins de convocação, os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) em lista, de acordo com os valores decrescentes de pontuação, observando-se o somatório das pontuações obtidas na primeira etapa e na segunda etapa, considerando-se as disposições do item 6.2, ressalvada a hipótese de desistência do(a) candidato(a) melhor classificado(a) ao preenchimento da vaga.

10.3.2 A lista de classificação, bem como, a convocação dos(as) candidatos(as) será divulgada no endereço eletrônico <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, em até 02 (dois) dias úteis após a realização das entrevistas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

11.1 Os(as) candidatos(as) serão convocados na forma do item **10.3.2** e por e-mail, conforme ordem de classificação, área de formação e quantitativo de vagas divulgado.

11.2 O(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis da convocação ao preenchimento da vaga, os seguintes documentos, sob pena de caracterização de desistência:

- a) original e cópia de documento de identidade, com foto, válido em território nacional;
- b) original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) original e cópia do título de eleitor;
- d) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- e) histórico escolar atualizado;
- f) original e cópia do comprovante de matrícula atualizado;
- g) original e cópia do comprovante de residência;
- h) original e cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- i) comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- j) Currículo atualizado;
- l) cópia do PIS;
- m) dados bancários;

11.3 Após a apresentação da documentação de que trata o item 11.2, o(a) candidato(a) será submetido a exame médico admissional, mediante autorização, em instituição conveniada com o COREN-RS.

11.3.1 A entrega do resultado do exame admissional é requisito indispensável para o início das atividades de estágio.

11.4 O início das atividades se dará na data informada no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, mediante entrega deste assinado por todas as partes (Instituição de Ensino, estudante e COREN/RS).

11.4.1 A não entrega do TCE assinado por todas as partes ou o não comparecimento na data informada para início do estágio caracterizam a desistência do(a) candidato(a), possibilidade em que poderá ser convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) classificado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.5 Ficará sob responsabilidade do COREN/RS a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio-TCE, conforme modelo próprio ou modelo adotado pela Instituição de Ensino.

11.5.1 O TCE terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.6 Ficará sob responsabilidade do(a) aluno(a) a retirada do TCE no COREN/RS para fins de coleta das assinaturas na Instituição de Ensino.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo implicará a aceitação das normas contidas neste Manual e em outros comunicados eventualmente publicados no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

12.2 A qualquer tempo, poder-se-á desclassificar o(a) candidato(a), se verificada falsidade de declarações e/ou irregularidade nas afirmações ou nos documentos apresentados.

12.3 O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente o Manual e demais comunicados.

12.4 A classificação no processo seletivo gera para o(a) estudante apenas a expectativa de direito à celebração do Termo de Compromisso de Estágio, reservando-se ao COREN-RS o direito de convocar os(as) candidatos(as) de acordo com as necessidades internas do órgão.

12.5 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a atualização decorrente de alterações nos dados para contato (e-mail, telefone, endereço).

12.6 O COREN-RS não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(à) candidato(a) decorrentes de:

- a)** e-mail, telefone e demais dados pessoais não atualizados;
- b)** negativa por parte da Instituição de Ensino em firmar termo de compromisso de estágio, sem a intermediação de agente integrador;
- c)** obrigatoriedade por parte da Instituição de Ensino em firmar termo de compromisso de estágio, mediante o pagamento de taxas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.7 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o COREN-RS, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o(a) estudante e o COREN/RS, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12.9 As rotinas contratuais dos estagiários estão regradas na Ordem de Serviço Nº 03/2019 - Anexo II deste Manual.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
PRESIDENTE DO COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
Declaração de Participação na Cota de Pessoa Negra

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo)

inscrito no CPF sob o no _____, e inscrito para estágio na área de _____, declaro, para fins de inscrição e participação Processo Seletivo de estagiários(as) do COREN/RS, conforme estabelecido no Manual para Seleção de Estagiários do COREN-RS, optar pela participação na reserva de cota para Pessoa Negra, a partir desta autodeclaração. Estou ciente de que, durante a entrevista, serei submetido à verificação da condição declarada.

_____, _____
Local Data

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO DIRETORIA Nº 03/2019

“Regulamenta a rotina contratual dos estagiários”.

O Presidente e a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferida pela Lei nº 5.905/73 e pela Decisão COREN-RS nº 206/2017, nos termos do Regimento Interno – Decisão COREN-RS nº 187/2016;

Considerando a necessidade de padronização das rotinas contratuais dos estagiários;

Considerando a deliberação na 17ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2019;

DETERMINA:

Art. 1º - Os estagiários devem observar a jornada e a carga horária semanal estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio.

§1º. A jornada realizada no turno da manhã compreende o horário entre 8h e 13h. A jornada realizada no turno da tarde compreende o horário entre 12h30min e 17h30min.

§2º. A realização de jornada diária entre 04 (quatro) e 06 (seis) horas, deve observar a concessão de intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos.

§3º. Em casos excepcionais, em que se fizer necessária a realização de jornada diária superior à prevista no Termo de Compromisso de Estágio, em nenhuma hipótese, poderá haver prejuízos às atividades acadêmicas dos estagiários, e a compensação deve se dar na mesma semana de realização da jornada superior, de forma a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

observar a carga horária semanal contratada, sendo que as jornadas realizadas devem constar no formulário de registro de frequência dos estagiários.

§4º. O formulário de registro de frequência dos estagiários deve ser entregue ao DRH, com a ciência da Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário, bem como, do Supervisor do Estágio, prazo estabelecido pelo DRH.

Art. 2º - A concessão de folga por compensação deve ser informada, através de e-mail remetido ao DRH pela Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência, indicando o(s) dia (s) de compensação, que deverão observar os termos do §3º do Art. 1º, sob pena de desconto dos valores correspondentes.

Art. 3º - Conforme legislação vigente, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais (provas), a carga horária diária será reduzida pela metade, desde que o estagiário apresente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, documento comprobatório à Coordenação/Assessoria responsável pela sua unidade de lotação. O documento deverá ser anexado ao formulário de registro de frequência e a redução da jornada deve ser sinalizada no próprio formulário no item “observações”.

Art. 4º - As ausências justificadas dos estagiários devem ser informadas à Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário, bem como, ao Supervisor do estágio. As ausências injustificadas devem assinaladas no formulário de registro de jornada com a expressão “FALTA”, para desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único. Entende-se por ausência justificada:

I - os afastamentos médicos dos próprios estagiários, comprovados mediante atestado médico, limitados a 15 (quinze) dias de afastamento a cada 60 (sessenta) dias;

II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

III - por 01 (um) dia, a cada 180 (cento e oitenta) dias de estágio, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV- até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, mediante comprovação;

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VIII - 01 (uma) carga horária diária por mês para consultas médicas com especialistas;

Art. 5º - A cada 180 (cento e oitenta) dias de estágio, o estagiário tem direito a 15 (quinze) dias de recesso remunerado, que devem ser gozados, em oportunidade única, preferencialmente, com o período de recesso escolar.

§1º. O pedido de férias dos estagiários deve ser submetido à Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário, que ficará responsável por informar ao DRH, através e-mail, até o dia 15 (quinze) do mês que antecede o período de férias.

§2º. Não há recarga de vale transporte referente aos dias correspondentes ao recesso remunerado.

§3º. Na hipótese de extinção do vínculo de estágio sem o gozo do recesso remunerado, o valor correspondente, mesmo que na proporcionalidade, será acrescido ao saldo da bolsa auxílio.

Art. 6º - Nos 15 (quinze) dias que antecede o término do período contratado de estágio, será encaminhado à Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário uma avaliação do(a) estagiário(a), de forma a verificar os seguintes critérios: assiduidade e pontualidade; cumprimento das atividades propostas; preparo técnico para as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

atividades; integração com a chefia, colegas, supervisores e local de estágio; apresentação pessoal; comprometimento; e adequação às normas e regulamentos.

§1º. Nos casos em que não cabe à Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário a supervisão do estágio, a avaliação de que trata o *caput* será validada e assinada pelo Supervisor do estágio.

§2º. Considerando-se que o estágio faz parte de um processo de aprendizagem, fica a cargo da Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário, sinalizar ao estagiário, durante a vigência do contrato de estágio, o não atendimento aos critérios elencados no Art. 6º.

§2º. O resultado da avaliação de que trata o Art. 6º será considerado, para fins de renovação ou não do estágio.

Art.7º - Na hipótese de extinção de vínculo de estágio, a pedido do estagiário, esta deve ser formalizada junto ao DRH, para providências, ao Supervisor do estágio, bem como, à Coordenação/Assessoria responsável pela unidade de lotação do estagiário, para conhecimento.

§1º. Os valores correspondentes ao benefício de vale transporte dos dias não trabalhados, na forma do Art. 7º, ou na hipótese de extinção de vínculo à critério do COREN/RS, serão descontados dos valores de bolsa auxílio referentes à extinção do vínculo de estágio.

§2º. No dia do encerramento do vínculo do estágio, o estagiário deverá comparecer ao DRH para efetuar a entrega do crachá, o agendamento do exame demissional, se for o caso, e o preenchimento da ficha registro e da ficha de avaliação do estágio.

§3º. O saldo de bolsa auxílio referente à extinção do vínculo de estágio será creditado na conta informada pelo estagiário em até 10 (dez) dias a partir da extinção do vínculo de estágio.

Art.8º - O estagiário deve formalizar, de imediato, qualquer alteração referente ao seu vínculo com a Instituição de Ensino.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 9º - O vínculo de estágio não se equipara sob nenhum efeito ao vínculo trabalhista e não gera nenhum tipo de estabilidade.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54.423 - ENF
SECRETÁRIA